

**RESOLUÇÃO Nº 08, DE 13 DE OUTUBRO
DE 2005.**

(Revogada pela Resolução COPJ nº 04, de 23 de
junho de 2009)

*Fixa critérios gerais para o Processamento de notícias
anônimas Endereçadas ao Ministério Público Estadual*

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**, em sua 22ª sessão realizada ordinariamente no dia
03 de novembro de 2004, no uso das atribuições que lhe são
conferidas no art. 13, XX da Lei Complementar nº 95/97,

R E S O L V E:

Art. 1º As notícias anônimas endereçadas ao Ministério
Público envolvendo membros da Instituição, desprovidas de
documentos comprobatórios do fato, não poderão servir de
fundamento para instauração de procedimento administrativo
ou criminal.

Parágrafo único. As notícias anônimas serão
obrigatoriamente encaminhadas ao Procurador-Geral de
Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público e aos
denunciados para conhecimento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 13 de outubro de 2005.

**JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES
DE JUSTIÇA**

**Este texto não substitui o original publicado no Diário
Oficial de 14/10/2005**